Coren RS
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 414/2024, conforme suas atribuições dispostas na Lei nº 14.133/2021 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer o questionamento abaixo:

Questionamento 1: O fornecimento de serviço Anti-DDoS é obrigatório para a contratação?

Resposta 1: Sim. O fornecimento do serviço agregado de mitigação de ataques do tipo negação de serviço (Anti-DDoS) é obrigatório, conforme previsto no item 5.1, alínea "d", e item 12.1 do ETP nº 14/2026.

Questionamento 2: Em caso positivo, o Anti-DDoS deverá ser fornecido para quais links, itens ou grupos do certame?

Resposta 2: O serviço de mitigação Anti-DDoS deverá ser ativado para a totalidade dos links contratados, contemplando tanto o Grupo 1 (Sede e Subseções Regionais) quanto o Item 3 (Link Redundante da Sede), uma vez que o item 5.1 do ETP estabelece as necessidades tecnológicas transversais para o negócio.

Questionamento 3: Quais são os parâmetros mínimos exigidos para o Anti-DDoS, tais como capacidade de mitigação, tipo de proteção, tempo de ativação, operação contínua ou sob demanda e eventual emissão de relatórios?

Resposta 3: O sistema deverá possibilitar o encaminhamento do tráfego para centros de limpeza (scrubbing centers) a fim de manter a conectividade legítima da Autarquia, ou, em casos extremos de ataques volumétricos que ultrapassem a capacidade contratada, a aplicação de técnicas de descarte (como RTBH / Blackholing) para proteção do enlace, com a disponibilização de relatórios de incidentes.

Questionamento 4: O custo do Anti-DDoS deverá estar obrigatoriamente incluído no preço ofertado pela licitante, ou será tratado como serviço adicional/eventual?

Resposta 4: O custo deverá estar obrigatoriamente diluído e incluído no preço mensal (preço global) ofertado para os links. O item 13.1 do ETP nº 14/2026 atesta de forma inequívo-

ca que a estimativa de custos da Administração já englobou contratações similares compostas por "links dedicados [...] com IPs fixos e serviço agregado Anti-DDoS". Não haverá pagamento por serviço adicional ou eventual.

Questionamento 5: A contratada deverá fornecer endereços IP fixos? Em caso positivo, quantos endereços IPv4 deverão ser disponibilizados por link?

Resposta 5: Sim. Conforme estabelece o item 5.1, alínea "c", do ETP nº 14/2026, a Contratada deverá fornecer para cada link contratado um bloco contendo, no mínimo, 03 (três) endereços IP públicos, válidos e fixos no padrão IPv4.

Questionamento 6: Há obrigatoriedade de fornecimento de IPv6? Em caso positivo, para quais links e em qual bloco ou quantidade mínima?

Resposta 6: Sim. O suporte nativo ao protocolo IPv6 é obrigatório para todos os links (Grupo 1 e Item 3), conforme item 5.1, alínea "c", do ETP. Para cada link, deverá ser disponibilizado bloco IPv6 mínimo /48, devidamente registrado e roteado na infraestrutura da operadora. O circuito deverá ser entregue com o IPv6 disponível na infraestrutura da operadora e preparado para futura ativação pela Contratante. Enquanto não houver solicitação de ativação, o protocolo permanecerá desativado no ambiente da Contratante. A Contratante poderá solicitar a ativação do tráfego IPv6 a qualquer tempo. Nessa hipótese, a Contratada deverá prestar, sem custos adicionais, o suporte necessário à homologação do roteamento.

Questionamento 7: Caso tais requisitos sejam obrigatórios, solicitamos confirmar se eles integrarão formalmente o escopo contratual e se serão considerados para fins de aceite, fiscalização e SLA durante a execução do contrato.

Resposta 7: Confirmamos que tais requisitos integram formalmente o escopo contratual. Esta resposta ao pedido de esclarecimento passa a fazer parte integrante do instrumento convocatório e do Termo de Referência nº 65/2026, vinculando as partes para todos os fins de avaliação de propostas, aceite da infraestrutura, fiscalização técnica e aplicação do Acordo de Níveis de Serviço (SLA) durante a vigência do contrato.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2026.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria nº 414/2024

Assinado digitalmente por:
CAROLINE BORDIGNON PECCIN
Data: 09/10/2026 - 14:39:19h
VALID IDENTITY AS A SERVICE